ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
30 de Setembro de 1975 *

No processos apensos 10/75 a 14/75,

Procureur junto da Cour d'appel de Aix-en-Provence e Fédération nationale des producteurs de vins de table et vins de pays

contra

Paul Louis Lahaille e o.

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pela Cour d'appel d'Aix-en-Provence, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação de certas disposições do Regulamento n.° 816/70 do Conselho, de 28 de Abril de 1970, relativo a disposições complementares em matéria de organização comum de mercado vitivinícola (JO L 99, p. 1), nomeadamente a respeito duma presunção legal de sobrealcoolização existente no direito francês.

Decisão:

Os regulamentos n.os 816/70 e 1539/71 devem ser interpretados no sentido seguinte:

1) Os vinhos de mesa, para merecerem esta denominação e circularem livremente no território dos Estados-membros, apenas têm de obedecer às normas analíticas previstas no Regulamento n.° 816/70.

* Língua do processo: francês.

2) **Um Estado-membro não pode exigir, relativamente aos vinhos provenientes de outro Estado-membro, um certificado de acompanhamento diferente do previsto pelos regulamentos comunitários.**

3) **Um Estado-membro pode utilizar, no actual estado do direito comunitário, como medida nacional de controlo, uma presunção legal de sobrealcoolização baseada no conteúdo de álcool do extracto seco determinado pelo método a 100°, desde que esta presunção seja susceptível de ser elidida e seja aplicada de modo a não desfavorecer, de direito ou de facto, os vinhos provenientes de outros Estados-membros.**